

LEI Nº 2609/82
de 07 de maio de 1982

N.º 316 de 11/05/1982

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar financiamento, prestar ga
rantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a contratar com estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares
financiamento em moeda nacional ou estrangeira, até o montante de US\$.
10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que será amortizado em prazo não
superior a 10 (dez) anos, acrescido de juros, taxas e demais condições
e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse desti-
nado a ser aplicado em programas voltados às áreas de Educação, Recreação
e Lazer, Infra-Estrutura Urbana e Promoção Humana.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao
Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimen-
to das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação
do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porven-
tura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pe-
lo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem
como autorizar os estabelecimentos de créditos com os quais contratar, a
reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabeleci-
mentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações venci-
das, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que for assina-
do ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do Município consig-
nará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do princi-
pal e acessórios, decorrentes da operação de crédito programada e reali-
zada em consonância com a presente lei.

Parágrafo 1º - O Orçamento Plurianual de In-
vestimentos do Município consignará as dotações correspondentes à opera-
ção de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da
presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, su-
plementadas se necessárias.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a prestar as garantias que venham a ser solicitadas pelos estabeleci-
mentos de crédito com os quais contratar, na forma da legislação em vi
gor.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos pú-
blicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outor-
ga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

ALTERADA PELA LEI Nº 2646/82

ALTERADA PELA LEI Nº 2646/82

cont. da lei nº 2609/82 - fls. 02

./...

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a ocorrer às seguintes despesas:

I - Cr\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) com o detalhamento, administração e execução do Projeto do Parque Recreacional do Banhado;

II - Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para obras de pavimentação e galerias de águas pluviais;

III - Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a implantação de Centros Comunitários em diversos Bairros de São José dos Campos.

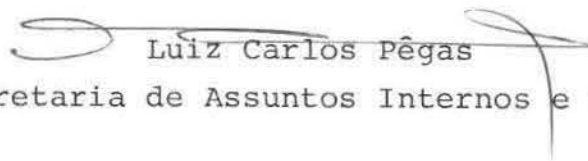
Artigo 7º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do empréstimo a que alude o artigo 1º desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de maio de 1982.

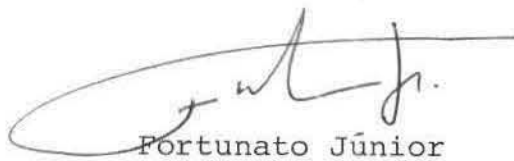


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos